



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 215

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Ficam isentos dos Impostos Predial Urbano e Territorial Urbano todos os prédios residenciais ou destinados às indústrias, que se construírem na cidade, dentro de um ano, a partir da vigência desta lei.

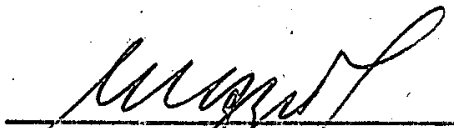
Artigo 2º- A isenção será concedida mediante requerimento dos interessados, pelo período de três (3) anos consecutivos, juntando planta, projeto e orçamento das obras.

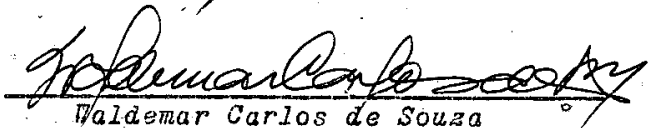
Artigo 3º- Os valores mínimos das construções que queiram gozar das isenções constantes nos artigos anteriores, ficam assim estipulados:

- a) nas ruas e praças que tenham luz, água ou remoção de lixo e sarrafeamento.....Cr\$ 100.000,00
- b) idem que tenham luz e água.....Cr\$ 40.000,00
- c) idem que tenham luz ou água.....Cr\$ 25.000,00
- d) idem que só tenham sarjetas ou sejam, as ruas abauladas.....Cr\$ 15.000,00

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de Abril de 1954.

  
\_\_\_\_\_  
Paschoal Mazzilli Netto  
-Presidente-

  
\_\_\_\_\_  
Waldemar Carlos de Souza  
-1º Secretário-